



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 321/2025

Mensagem nº 018, 12 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº 050/2025

Assunto: Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.212, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre a Creche Municipal Benedita Lemes Meleiro, e dá outras providências.

Data: 17/06/2025

Autoria do Poder Executivo



:- Mensagem nº 018, de 12 de junho de 2025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.212, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre a Creche Municipal Benedita Lemes Meleiro, e dá outras providências.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Educação da mudança de endereço da Unidade Escolar “Creche Municipal Benedita Lemes Meleiro”, ocorrida em 12 de maio de 2025.

Considerando que a Lei que deu denominação a Creche consta o endereço desatualizado.

A necessidade dessa alteração decorre da obrigatoriedade regularização do cadastro da referida Unidade Escolar perante os órgãos de ensino estaduais e federais.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, contando com o imprescindível apoio desta Casa Legislativa para sua célere análise e aprovação, em razão da relevância e urgência da matéria.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito



**EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM**

Horácio 13/20m



:- PROJETO DE LEI Nº 052 DE 12 DE JUNHO DE 2025 -:

(Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.212, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre a Creche Municipal Benedita Lemes Meleiro, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.867, de 05 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Creche Municipal Benedita Lemes Meleiro, anteriormente situada à Rua Campos Sales, nº 180, no bairro Jardim Vista Alegre, passa a funcionar na Rua Maria Gema de Melo Oliveira, nº 250 – Jardim Yoneda (prédio 2) neste Município.” (N.R.)

Art. 2º. A referida alteração se deu a partir de 12 de maio de 2025.

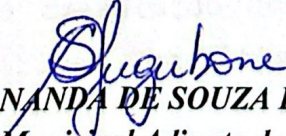
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá as anotações pertinentes e adotará as medidas necessárias à regularização do cadastro da referida Unidade Escolar perante os órgãos de ensino estaduais e federais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 12 de junho de 2025, 61º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


CAROLINA FERNANDA DE SOUZA LUGUBONE SHIGIO
Secretária Municipal Adjunta de Administração



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. 04
Ass. dh

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 050/2.025 - "Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.212, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre a Creche Municipal Benedita Lemes Meleiro, e dá outras providências."

Autoria: Executivo

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração de endereço da Creche Municipal Benedita Lemes Meleiro, conforme artigo 1º, do PL nº 050/2.025.

Cumpridas as formalidades legais e regimentais, submete-se o presente para parecer jurídico.

É o necessário.

Ab initio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

Fls. 05
Ass. dt



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(Grifei)

Prima facie, o Projeto de Lei em estudo deve ser aprova, ante a inexistência, em tese, de qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade. Vejamos.

É de salientar, precipuamente, que conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a legislação municipal deve complementar as legislações federais e estaduais:

Art. 30 Compete aos Municípios:

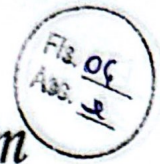
- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 253 do Regimento Interno. Em relação à matéria tratada, o conteúdo do texto



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



não afronta a Constituição Federal, nem tampouco as normas infraconstitucionais.

Ainda, nessa esteira, o artigo 21, inciso X, da Lei Orgânica do Município, define que compete privativamente ao prefeito iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos por lei.

Sem embargo, o presente de Lei tem por escopo a alteração de endereço de uma Unidade Escolar do Município, perfazendo, portanto, em uma perfeita prática de atos de administração, de competência privativa do Poder Executivo, consoante prevê o inciso XI, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município.

Assim, pelo exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares, sob o prisma jurídico, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 050/2.025, visto que não fere, teoricamente, os preceitos constitucionais e legais.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores, julgado-o da melhor forma que o aprover.

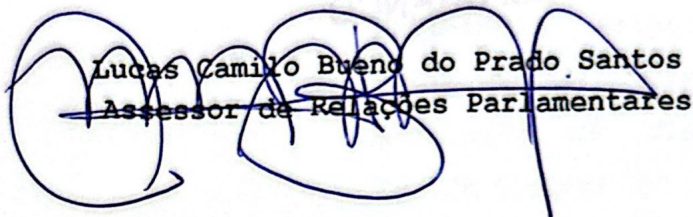


Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fl. 07
Ass. X

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 25 de junho de 2.025.


Lucas Camilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares

AUTORIA: Poder Executivo

Exmo. Sr. Presidente, Nobre Presidente

Comando

Assessoria



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 050/2.025 - "Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.212, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre a Creche Municipal Benedita Lemes Meleiro, e dá outras providências."

AUTORIA: Poder Executivo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

Relator: *[Assinatura]* É o nosso parecer.

Membro: *[Assinatura]*

IV - Ordem Econômica:

Presidente: *[Assinatura]*

COMISSÕES: *[Assinatura]*

Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-30/06/2025 14H00 PL 050/2025

I - Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II - Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

III - Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV - Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo

V - Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Lucileia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

VI - Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos